



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -31 DE JULHO 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL N.º 632/2025, de 31 de Julho de 2025.

AUTORIZA ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO CORRENTE,
e dá outras
proviedencias.

LEI MUNICIPAL N.º 631/2025, de 31 de Julho de 2025.

AUTORIZA REMANEJAMENTO DOS SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE UMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA OUTRAS, e dá outras provieencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de sua atribuições legais prevista no art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCTIONO a seguite Lei.

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento dos saldos de dotações orçamentárias da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo desmembrada para às unidades orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a consequente anulação total de dotações orçamentárias contantes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no exercício de 2025, conforme autoriza o art. 43, da Lei 4.320/64, ficando distribuídos, conforme detalhamento em anexo.

Art. 2º Para o remanejamento dos saldos das dotações orçamentárias serão criadas novas ações nas novas Unidades Orçamentárias criadas, conforme detalhamento no Anexo desta Lei.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir esta Lei de remanejamento orçamentário junto ao Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e na LOA/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de sua atribuições legais prevista no art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCTIONO a seguite Lei.

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra-PB autorizado abrir um crédito especial ao orçamento corrente de 2025, no valor de R\$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), visando implantar Ações ainda não contempladas em detalhamento de despesas junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme detalhamento em anexo.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo

13 122 2001 2175 Manutenção da Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo

3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO

POR TEMPO 12.000,00

DETERMINADO

3190.11 99 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 202.000,00

PESSOAL CIVIL

3190.13 99 15000000 OBRIGAÇÕES

PATRONAIS 42.250,00

3390.14 99 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 9.000,00

3390.30 99 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00

3390.33 99 15000000 PASSAGENS E DESPESAS COM 10.000,00

3390.35 99 15000000 LOCOMOÇÃO

CONSULTORIA 30.000,00 SERVIÇOS DE

3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 18.000,00

PESSOA FÍSICA

3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -31 DE JULHO 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE TERCEIROS -	16.000,00	PESSOA JURÍDICA	Total da Unidade Orçamentária
3390.40	99 15000000	SERVIÇOS DE	20.500,00
TECNOLOGIA DA	3.000,00	INFORMAÇÃO E	20.300 Secretaria de Administração e
COMUNICAÇÃO - PJ		PESSOAS JURÍDICAS	Planejamento
3390.47	99 15000000	OBRIGAÇÕES	04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da
TRIBUTÁRIAS E	1.000,00	CONTRIBUTIVAS	Secretaria de Administração
3390.93	99 15000000	INDENIZAÇÕES E	3190.92 99 15000000 DESPESAS DE
RESTITUIÇÕES	1.000,00	EXERCÍCIOS ANTERIORES	EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.000,00
4490.51	99 15000000	OBRAS E	3390.92 99 15000000 DESPESAS DE
INSTALAÇÕES	10.000,00	EQUIPAMENTOS E	EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.000,00
4490.52	99 15000000	PERMANENTE	3390.93 99 15000000 INDENIZAÇÕES E
MATERIAL	15.000,00		RESTITUIÇÕES 4.000,00
Total da Ação			Total da Ação
383.250,00			17.000,00
Total da Unidade Orçamentária			04 122 1002 2080 Manutenção do PIAV - Programa de Incentivo a Aposentadoria Voluntária
383.250,00			3390.93 99 15000000 INDENIZAÇÕES E
Total da Ação			RESTITUIÇÕES 20.000,00
383.250,00			Total da Ação
			20.000,00
do Prefeito			Total da Unidade Orçamentária
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete		37.000,00
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do		20.400 Secretaria de Finanças
Gabinete do Prefeito			04 123 1002 1007 Obras de Infra Estrutura e
3390.33	99 15000000	PASSAGENS E	Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de
DESPESAS COM	5.000,00	LOCOMOÇÃO	Finanças
3390.36	99 15000000	OUTROS SERVIÇOS	4490.51 99 15000000 OBRAS E
DE TERCEIROS -	7.000,00		INSTALAÇÕES 2.000,00
3390.40	99 15000000	PESSOA FÍSICA	Total da Ação
TECNOLOGIA DA	6.000,00	SERVIÇOS DE	2.000,00
COMUNICAÇÃO - PJ		INFORMAÇÃO E	04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da
3390.93	99 15000000	INDENIZAÇÕES E	Secretaria de Finanças
RESTITUIÇÕES	2.500,00		3190.92 99 15000000 DESPESAS DE
Total da Ação			EXERCÍCIOS ANTERIORES 4.000,00
20.500,00			3390.47 99 15000000 OBRIGAÇÕES
			TRIBUTÁRIAS E 16.000,00
			CONTRIBUTIVAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -31 DE JULHO 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Total da Ação 20.000,00	3190.13 99 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 22.000,00	Total da Ação 35.000,00
20.500 Secretaria de Obras e Serviços	08 122 1009 2064 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família 3390.14 99 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 19.000,00
Urbanos 15 543 1014 1059 Urbanização e Revitalização de Parques, Praças, Canteiros 4490.51 99 15000000 OBRAS E	Total da Ação 19.000,00
INSTALAÇÕES 3.000,00	08 122 1009 2067 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social 3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 15.000,00 PESSOA FÍSICA
Total da Ação 3.000,00	Total da Ação 15.000,00
15 122 1002 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura 3390.30 99 15000000 MATERIAL DE	08 243 1009 2071 Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz 3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 24.000,00 DETERMINADO
CONSUMO 3.500,00	Total da Ação 15.000,00
Total da Ação 3.500,00	Total da Ação 24.000,00
Total da Unidade Orçamentária 6.500,00	Total da Unidade Orçamentária 93.000,00
20.701 - Secretaria de Saúde	20.801 Secretaria de Ação Social
10 122 1008 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3190.91 99 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00	08 122 1002 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social 3190.91 99 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 18.000,00 3390.31 99 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, 21.000,00 CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 3390.91 99 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 15.000,00
Total da Ação 20.000,00	Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00	Total da Unidade Orçamentária 93.000,00
20.800 Fundo Municipal de Ação Social	20.801 Secretaria de Ação Social
08 245 1009 2063 Bloco da Proteção Social Básica 3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 25.000,00	08 122 1002 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social 3190.91 99 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 18.000,00 3390.31 99 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, 21.000,00 CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 3390.91 99 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 15.000,00
DETERMINADO	DETERMINADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Total da Ação

54.000,00

Total da Unidade Orçamentária

54.000,00

20.900 Secretaria de Agricultura

Abastecimento e Meio Ambiente

20 606 1010 1081 COMPAB - Consórcio dos Municípios Paraibanos

4471.70 99 15000000 Rateio Pela

Participação em Consórcio Público 6.000,00

Total da Ação

6.000,00

20 122 1002 2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 18.000,00

DETERMINADO

Total da Ação

18.000,00

20 606 1015 2077 Manutenção do Programa de Corte de Terra de Agricultores deste Município

3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 12.000,00

PESSOA JURÍDICA

Total da Ação

12.000,00

26 606 1015 2113 Manutenção e recuperação de estradas vicinais

3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 94.250,00

PESSOA JURÍDICA

Total da Ação

94.250,00

Total da Unidade Orçamentária

130.250,00

Total de Anulações

383.250,00

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir esta Lei de crédito especial junto ao Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e LOA 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 231 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-

LEI MUNICIPAL DE N° 633, de 31 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N° 505, DE 28 DE JUNHO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Turismo, um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Manaíra.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII – Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temáticas de interesse turístico;

IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir a acessibilidade para todos;

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do **COMTUR**;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR;

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Manáira.

Parágrafo único: O **COMTUR** será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

rt. 4º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º - A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º - O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º - As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º - A função dos membros do **COMTUR** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As atribuições, competências e funcionamento do **COMTUR** serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O **COMTUR** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Manáira, terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º - A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do **COMTUR**.

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - **FUNDETUR**, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º - O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12º - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Manáira - **FUMTUR**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13º - Constituirão receitas do **FUMTUR**:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas ;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

§ 1º - O orçamento do **FUMTUR** integrará o orçamento do Município de Manaíra em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Manaíra.

Art. 14º. - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e seu Conselho Fiscal.

Art. 15º. - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e seu Conselho Fiscal:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16º. - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — **FUMTUR**, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Manaíra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -